



PARECER Nº 11/2024
Processo Administrativo nº 07/2021
Pregão Presencial nº 02/2021
Aditivo nº 03 ao Contrato 10/2021

Objeto: Aditivo Contratual, tendo por objeto a prestação de serviços de filmagem e transmissão, on-line pelo Facebook, de sessões e audiências públicas da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 15 de fevereiro de 2024 o presente processo eletrônico com 306 páginas numeradas eletronicamente (consultada via plataforma workflow/SISCAM da Sino) composto por quarenta e cinco eventos, além de pareceres e demais documentos que foram encartados, esclarecendo que não há nos autos e nem nos arquivos desta controladoria quaisquer pareceres prévios ou complementares em relação ao aditivo nº 02 juntado no evento 17, protocolado sob nº 1965/2023 assinado em 08 de março de 2023 e também em relação ao apostilamento juntado no evento 20, protocolado sob nº 2103/2023 assinado no dia 13 de março de 2023.

O presente parecer não vai abranger as condições para a realização do aditivo nº 02 e do apostilamento feito no exercício de 2023, por óbvio, vez que já se encontra no final de tal período, porém registra-se a presente RESSALVA de que esta controladoria não pode ser suprimida de suas competências em quaisquer procedimentos ou processos que tramitem neste Poder Legislativo, embora não considere que tal fato ocorreu por deliberação, intenção ou má-fé de quaisquer servidores, mas registra-se que ocorreu, mesmo que involuntariamente.

Trata-se a presente análise da possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº 03 tendo por objeto a prestação de serviços de filmagem e transmissão, on-line pelo Facebook, de sessões e audiências públicas da Câmara Municipal, para prorrogar o prazo de vigência de tal contrato por mais doze meses ao final de sua atual vigência.

Houve a solicitação do gestor do contrato de autorização para pesquisa de preços para contratação desse serviço, conforme documento juntado no evento 25, datado de 03 de janeiro de 2024, que indica a data de término do presente contrato como sendo o dia 08 de março de 2024; houve a autorização do Sr. Ordenador de Despesas para a realização das pesquisas necessárias, conforme documento juntado no evento 26, datado de 08 de janeiro de 2024; não foi localizado nos presentes autos a manifestação da empresa detentora do contrato quanto ao interesse na renovação do contrato por mais doze meses.



No evento 28, foi juntada a pesquisa dos itens relacionados a este procedimento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). E nos eventos “29 até 32”, foram juntadas as pesquisas feita pela equipe de apoio diretamente a fornecedores.

No evento 33 foi juntado a nota explicativa que descreve como foi feita a pesquisa de preços junto aos bancos de preços oficiais, especificando os resultados encontrados; a existência de contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no prazo de um ano e detalha que o contrato não traz os critérios de especificação unitária; a inexistência de informações publicadas em mídia especializada ou tabelas de referência; indicou a pesquisa direta com quatro fornecedores; bem como justificou a não pesquisa na base nacional de notas fiscais por não dispor do acesso a tal base de dados, e concluiu chegando a um valor mediano de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada evento independentemente do tipo de sessão, chegando ao valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

No evento 34, foi juntado os documentos da empresa atualmente contratada, incluindo as suas certidões negativas. No evento 35, foi juntado o cálculo de atualização de valores, usando a ferramenta do Banco Central do Brasil, porém em tal cálculo estava contemplado treze meses, pois calculava incluindo janeiro de 2023, mês este que já integrou reajuste anterior.

No evento 36, o gestor do contrato solicita a verificação de dotação orçamentária para a renovação contratual e dentre outras considerações, indicou o valor previsto (se consumido a totalidade dos itens contratados) em R\$ 60.417,27 (sessenta mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) ante o preço referencial mediano apurado pela equipe de apoio de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), isso já após a aplicação do IPCA/IBGE dos ainda treze (correto seria doze, porém ao corrigir vai diminuir o valor) meses correspondente ao contrato, sendo que tal documento ainda não se encontra assinado, e nem será pois tal servidor pediu exoneração.

No evento 37 houve a declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de saldo orçamentário e qual a rubrica que será onerada, sendo tal documento protocolado sob nº 1081/2024, datado de 09 de fevereiro de 2024. No evento 38, houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo ordenador de despesas, demonstrando a existência de saldo para os exercícios de 2024 e 2025, sendo tal documento protocolado sob nº 1082/2024, datado de 09 de fevereiro de 2024 e assinado no dia 14 de fevereiro de 2024.

No evento 40, foi juntado a minuta do termo aditivo nº 03, sobre o qual houve a manifestação no presente processo da Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 004/2024, protocolado sob nº 1152/2024, datado de 15 de fevereiro de 2024, que fez considerações de que é possível a prorrogação do contrato com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme contratual; que o presente contrato ao final de sua vigência terá a duração de “36” meses, e com a renovação ora pretendida poderá chegar a “48” meses, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, fez considerações quanto ao cabimento do reajuste pelo IPCA/IBGE; e concluiu seu parecer pela regularidade do proposto aditivo, bem como da vantajosidade no presente procedimento de renovação do contrato de prestação de serviços de filmagens.

No evento 41, após a manifestação da Procuradoria Jurídica foi juntado uma nova minuta, com a correção dos valores para observar a exclusão do mês de janeiro de 2023, no computo do IPCA, vez que ele já havia sido incluído anteriormente.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição do serviço, houve a pesquisa de preços, inclusive junto a outros entes de governo e nos bancos de preços oficiais para chegar ao valor de referência dos serviços, houve a indicação da rubrica orçamentária que será onerada, houve a declaração do Ordenador de despesas, porém citando o valor previsto na Lei orçamentária sem considerar os empenhos já efetuados, de modo que não representa o saldo atual para o exercício de 2024; não se evidencia nos autos se houve a concordância da empresa na renovação do contrato por mais doze meses; houve a manifestação do gestor do contrato, embora não assinada no sentido de que haverá vantajosidade na pretendida renovação contratual; houve a manifestação da Procuradoria Jurídica indicando a regularidade no presente procedimento, ainda haverá a manifestação do ordenador na assinatura do Termo Aditivo, e na assinatura da autorização para realização do presente Aditivo.

Nos autos, evidencia-se que é mais vantajoso a renovação do presente contrato do que iniciar um novo processo com valor mediano acima do já praticado, se praticado o IPCA/IBGE do período do contrato. Recomenda-se, porém, que seja feita os cálculos lançados no evento 41, para considerar que após o aditivo nº 02, houve um apostilamento para corrigir valores das sessões solenes e das audiências públicas que não foram devidamente atualizadas quando da realização do termo aditivo.

De igual modo, recomenda-se atualizar a Declaração do Sr. Ordenador de despesas para atender o artigo 16 da LRF, considerando de fato o saldo existente, e não o valor previsto.

Portanto, se observado as recomendações acima, o parecer é pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, estando apto a prosseguir o seu trâmite, observado a periodicidade de incidência do IPCA/IBGE, os valores já praticados de todos os itens e o saldo orçamentário disponível. Registra-se que para o presente procedimento ainda se aplica as regras da lei 8.666/93.

Registro expressas RECOMENDAÇÕES no sentido de que todo procedimento licitatório antes de ser aditivado ou formalizado passe por análise da Controladoria, vez que expressas disposições legais assim o determinam.

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno